

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.750, DE
2024**

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), para permitir a aquisição, posse e porte de armas de fogo pelos maiores de 18 anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento, para permitir a aquisição, posse e porte de armas de fogo pelos maiores de 18 anos.

Art. 2º O caput do § 5º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º

.....

.....

§ 5º Aos residentes em áreas rurais, maiores de 18 (dezoito) anos que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar será concedido pela Polícia Federal o porte de arma de fogo, na categoria caçador para subsistência, de uma arma de uso permitido, de tiro simples, com 1 (um) ou 2 (dois) canos, de alma lisa e de calibre igual ou inferior a 16 (dezesseis), desde que o interessado comprove a efetiva necessidade em requerimento ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos:

.....” (NR)



Art. 3º O art. 28 da Lei nº 10.826, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. É vedado ao menor de 18 (dezoito) anos adquirir arma de fogo, ressalvados os integrantes das entidades constantes dos incisos I, II, III, V, VI, VII e X do caput do art. 6º desta Lei.” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 2025.

Deputado Delegado Paulo Bilynskyj
Presidente

